



49 possibilidade de candidatura para esta eleição, contrariando frontalmente o princípio
50 basilar da eleição, qual seja, o princípio da democracia e impossibilitando 04 (quatro)
51 Estados de participarem da eleição e, conseqüentemente, terem sua representatividade
52 junto ao CONFEEF garantida. Assim, entende esta Comissão que há de ser manter a garantia
53 da participação no processo eleitoral do CONFEEF de todos os candidatos que, muito
54 embora tenham exercido mandato no Sistema CONFEEF/CREFs na qualidade de
55 Conselheiro Federal ou Regional, não tenham votado na última eleição do CONFEEF. Em
56 seguida, o Coordenador da Secretaria Eleitoral Flávio Ribeiro de Souza informou aos
57 membros da Comissão Eleitoral que algumas solicitações de registro continham
58 declarações emitidas pelos CREFs e pelos candidatos com assinaturas sem certificação
59 digital. O Presidente da Comissão Eleitoral, Celby Rodrigues Vieira dos Santos colocou em
60 debate a aceitação ou não de tais documentos. Posto em votação, por unanimidade, a
61 Comissão baseada no art. 42 da Resolução CONFEEF nº 528/2024 deliberou pela aceitação
62 das mesmas. Ato contínuo, outro fato acordado antes do início da análise dos
63 requerimentos de registro de candidatura, foi a realização de diligências quando
64 entenderem a necessidade de comprovar fatos dispostos na documentação acostada.
65 Assim, embasados no art. 42 da Resolução CONFEEF 528/2024, esta Comissão entendeu por
66 diligenciar toda documentação que entenderem necessária, principalmente as certidões
67 da justiça estadual e federal que constem ações judiciais em trâmite. Em seguida, o
68 Coordenador da Secretaria Eleitoral Flávio Ribeiro de Souza entregou 45 (quarenta e cinco)
69 Requerimentos de Registro de Candidatura ao Presidente da Comissão Eleitoral, Celby
70 Rodrigues Vieira dos Santos, destacando que foi verificada a existência de algum
71 requerimento de registro por mensagem eletrônica feita até às 17 horas da data de ontem,
72 antes da presente entrega. Em seguida, a Comissão Eleitoral iniciou análise dos registros
73 em questão. Estado do Acre, Profissional Lucicleia Barreto Queiroz, a referida candidata
74 cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução
75 CONFEEF nº 528/2024 estando apta para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta
76 forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado
77 do Alagoas, Profissional Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira, o referido candidato
78 cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução
79 CONFEEF nº 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta
80 forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado
81 do Amazonas, Profissional Tharcísio Anchieta da Silva, o referido candidato cumpriu todos
82 os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº
83 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua
84 solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado do Amapá,
85 Profissional Francinete Barbosa Gibson a referida candidata cumpriu todos os requisitos
86 elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando
87 apta para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua solicitação de
88 registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Em seguida foi analisada a
89 solicitação de registro do Profissional Biratan dos Santos Palmeira, o qual restou indeferida,
90 uma vez que o candidato está inscrito no CREF18/PA-AP pelo estado do Pará e não pelo
91 estado Amapá o qual solicitou candidatura, infringindo o inciso IV do Art. 20 da Resolução
92 CONFEEF nº 513/2023. Estado da Bahia, Profissional Heitor Prates de Azevêdo Júnior o referido
93 candidato cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na
94 Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de
95 2024, desta forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número
96 01. Estado do Ceara, Profissional Heraldo Simões Ferreira, o referido candidato cumpriu



97 todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF
98 nº 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma,
99 sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Em seguida foi
100 analisada a solicitação de registro do Profissional Adriano César Carneiro Loureiro o referido
101 candidato cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na
102 Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de
103 2024, desta forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número
104 02. Distrito Federal, Profissional Patrick Novaes Aguiar o referido candidato cumpriu todos
105 os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº
106 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua
107 solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado do Espírito
108 Santo, Profissional Michelli Christian Soares Santos Gomes, a referida candidata cumpriu
109 todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF
110 nº 528/2024 estando apta para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma,
111 sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Em seguida foi
112 analisada a solicitação de registro da Profissional Dirce Maria Correa da Silva a referida
113 candidata cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na
114 Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando apta para concorrer a eleição CONFEEF no ano de
115 2024, desta forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número
116 02. Estado de Goiás, Profissional Denis Diniz o referido candidato cumpriu todos os requisitos
117 elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando
118 apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua solicitação de
119 registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Em seguida foi analisada a
120 solicitação de registro do Profissional Marco Antonio de Medeiros Batista, o referido
121 candidato cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na
122 Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de
123 2024, desta forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número
124 02. Estado do Maranhão, Profissional Denise Martins de Araújo, a referida candidata
125 cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução
126 CONFEEF nº 528/2024 estando apta para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta
127 forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado
128 de Minas Gerais, Profissional Claudio Augusto Boschi, o referido candidato cumpriu todos
129 os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº
130 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua
131 solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado do Mato
132 Grosso do Sul, Profissional Marcelo Ferreira Miranda, o referido candidato cumpriu todos os
133 requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº
134 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua
135 solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado do Mato
136 Grosso, Profissional Carlos Alberto Eilert, o referido candidato cumpriu todos os requisitos
137 elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando
138 apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua solicitação de
139 registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Estado do Pará, Profissional
140 Denison Alexandre de Oliveira Ribeiro, o referido candidato cumpriu todos os requisitos
141 elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução CONFEEF nº 528/2024 estando
142 apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta forma, sua solicitação de
143 registro de candidatura resta deferida, sob o número 01. Em seguida foi analisada a
144 solicitação de registro do Profissional Pedro Gilmar Dantas da Cunha o referido candidato



145 cumpriu todos os requisitos elencados na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e na Resolução
146 CONFEEF nº 528/2024 estando apto para concorrer a eleição CONFEEF no ano de 2024, desta
147 forma, sua solicitação de registro de candidatura resta deferida, sob o número 02. Ato
148 contínuo, a reunião foi suspensa às 17 horas e 35 minutos com retorno marcado para às 08
149 horas do dia vinte e sete de julho de 2024. Registre-se que a sala onde os trabalhos estão
150 sendo desempenhados foi devidamente trancada e a chave foi mantida em poder do
151 Coordenador da Secretaria Eleitoral Flávio Ribeiro de Souza. Para constar, foi lavrada a
152 presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, foi devidamente assinada por
153 todos os presentes.

154
155 Ata aprovada em 26/07/2024
156

157
158
159 _____
160 Celby Rodrigues Vieira dos Santos
161 Presidente da Câmara

157
158
159 _____
160 Rachel Fonseca Lariú
161 Secretária da Câmara

162
163
164 _____
165 Wilian Peres Lemos
166 Membro da Comissão Eleitoral

162
163
164 _____
165 Rubens dos Santos Silva
166 Membro da Comissão Eleitoral

167
168
169 _____
170 Emerson Silami Garcia
171 Membro da Comissão Eleitoral

167
168
169 _____
170 Amaylton Sales de Carvalho
171 Membro da Comissão Eleitoral

172
173
174 _____
175 Flávio Ribeiro de Souza
176 Coordenador da Secretaria da Comissão Eleitoral

172
173
174 _____
175 Juliana Reche Swerts
176 Membro da Secretaria da Comissão Eleitoral

177
178
179 _____
180 Gleice Francielle dos Santos
181 Membro da Secretaria da Comissão Eleitoral

177
178
179 _____
180 Anderson Frade Fernandes
181 Membro da Secretaria da Comissão Eleitoral

182
183